



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Carpina, 27 de março de 2020.

Ofício nº 011/2020 – Procurador Geral do Município do Carpina-PE.

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal n.º 1.752/2020.

Ao Ilustre Sr. Presidente da Câmara Severino Ferreira de Souza.

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos, através do presente, encaminhar cópia da Lei Municipal n.º 1.752/2020 sancionada em 20 de março de 2020 pelo Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e consideração.

*Diego Alexandre Nunes*  
Dr. **Diego Alexandre Nunes**  
Procurador Geral  
Município de Carpina-PE  
OAB/PE nº 35.530-1 / Tel. 300.815 / OAB/PE 35530  
Procurador Geral de Carpina.

30/03/2020  
*Alexandre Nunes*



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

**LEI Nº 1.752/2020**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I  
Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º. O Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração do Servidor da Câmara Municipal de Carpina é instituído nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Servidor do Quadro Geral de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Carpina, aquele que titulariza cargo efetivo, provido por concurso público, integrante das carreiras definidas nesta Lei;

II. quadro Geral de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Carpina, aquele que contém o quantitativo de cargos efetivos criados, transformados e organizados em grupos de carreira, nos termos desta Lei;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

III. plano de Cargos, Carreira e Remuneração: sistema estratégico de remuneração, estruturado na forma de grupos de cargos efetivos, classes, níveis e faixas de vencimento, que possibilitam o crescimento profissional do servidor, de forma transparente, fundamentado na qualificação e no desempenho profissional;

IV. grupos: organização dos cargos efetivos integrantes da Câmara, segundo a natureza das atribuições funcionais;

V. carreira: perspectiva de crescimento profissional, fundamentada na experiência, na participação funcional e na qualificação profissional agregada;

VI. grade: é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;

VII. matriz: é o conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional;

VIII. desenvolvimento Funcional: representa as possibilidades de crescimento na estrutura de carreira, por intermédio da progressão em classes e faixas, segundo a titulação, formação continuada, aperfeiçoamento e desempenho profissional;

IX. classe: é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

Seção II  
Das Diretrizes

Art. 2º. Este Plano de Cargos, de Carreira e de Remuneração tem como fundamento as seguintes diretrizes:

I. valorizar o servidor do quadro geral de cargos efetivos da Câmara Municipal de Carpina, possibilitando-lhe o desenvolvimento de suas competências pessoais e profissionais;

II. gerar crescimento profissional mediante progressão remuneratória por incentivos que recompensem a experiência, participação funcional e a qualificação profissional;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

III. desenvolver procedimentos de progressão pluralizados, transparentes e participativos, visando a valorizar e reconhecer o desempenho individual, por equipe, por secretaria e órgão;

IV. incentivar a participação em cursos e atividades de capacitação que permitam a qualificação do servidor do quadro geral de cargos efetivos da Câmara Municipal de Carpina, agregada ao exercício das competências funcionais e ao interesse estratégico institucional;

V. valorizar e estimular a participação do servidor do quadro geral de cargos efetivos da Câmara Municipal de Carpina em ações integrativas e sociais junto ao órgão a que pertence;

VI. reconhecer e valorizar a produtividade, o dinamismo, a inovação, a disposição, a mobilização, o comprometimento, a liderança e a capacidade de trabalhar em equipe, como fatores de excelência na gestão pública;

VII. viabilizar apoio técnico e financeiro, por parte do Poder Legislativo, visando a melhorar a qualidade de vida no trabalho e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais.

VIII. assegurar oportunidades de crescimento pessoal, profissional e de afirmação social ao servidor do quadro geral de cargos efetivos da Câmara Municipal de Carpina.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 3º. O Quadro Geral de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Carpina é constituído de cargos de provimento efetivo, organizados nos seguintes Grupos de Carreiras, de acordo com as respectivas áreas de atuação:

- I. grupo de Carreiras Administrativas;
- II. grupo de Carreiras Técnicas;
- III. grupo de Carreiras de Atividades Operacionais e Complementares.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Seção I  
Das Carreiras

Art. 4º. Ficam instituídas as Carreiras do Quadro Geral de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Carpina, integradas por cargos de

provimento efetivo, com as respectivas denominações, quantidades, áreas, configurações, padrões remuneratórios e demais referências, na forma definida e apresentada no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§1º. As Classes, representadas pelos numerais romanos I a IV" e suas faixas correspondentes representadas pelas letras "a" a "d" constituem o elemento indicativo da posição do servidor, segundo a sua progressão na Carreira.

§2º. O núcleo funcional com as especificações, o nível de investidura e as principais atribuições das Carreiras previstas no *caput* do artigo compreendem a aglutinação de diferentes disciplinas de natureza diversas dentro de uma determinada área de concentração, conforme definido no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

§3º. As tarefas orgânicas e operacionais integrantes dos processos de trabalho que compõem as áreas de concentração referidas no § 2º deste artigo serão definidos por cada órgão do Poder Legislativo.

§4º. Todos os cargos situam-se inicialmente na Classe "I" Faixa "A" da respectiva Carreira e a ela retornam quando vagos.

Seção II  
Do Ingresso



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 5º. O ingresso nas Carreiras do Quadro Geral de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Carpina dar-se-á na Classe A, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital que regular cada concurso poderá exigir além das provas objetivas e dissertativas, prova prática e avaliação psicológica.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Carpina, no momento da abertura do concurso público, estabelecerá, no edital, para cada Carreira, as áreas de acordo com as suas necessidades, vinculadas às atribuições gerais e específicas.

Parágrafo único. Em se tratando de concurso público para provimento de cargos da carreira de nível superior, o edital indicará a habilitação profissional a ser exigida, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 7º. Entende-se por lotação toda a força de trabalho, qualitativa e quantitativa, necessária ao desenvolvimento das atividades normais e específicas dos órgãos integrantes da Administração.

Art. 8º. A lotação dos cargos que compõem o Quadro criado pelo art. 3º desta lei, nos diversos órgãos da Administração, far-se-á por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carpina.

Art. 9º. A distribuição de novos cargos aos órgãos da Câmara Municipal será feita de acordo com as necessidades de serviço, mediante solicitação fundamentada do órgão interessado.

Seção III

Do Estágio Probatório



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 10. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo integrante das Carreiras definidas nesta Lei ficará sujeito ao estágio probatório, observadas as regras gerais estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Cada servidor se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A".

Seção IV

Do Desenvolvimento na Carreira

Subseção I

Da Progressão de Classe

Art. 11. A evolução profissional dos servidores na respectiva carreira dar-se-á por meio do instituto da progressão funcional.

Art. 12. A progressão funcional dos titulares dos cargos efetivos das Carreiras definidas nesta Lei será realizada no mês de novembro de cada ano.

Art. 13. A progressão funcional é a passagem do servidor da classe e/ou faixa em que se encontra para a classe e/ou faixa imediatamente seguinte da respectiva Carreira, mediante a progressão em razão da experiência, da participação, da qualificação profissional e desempenho.

Art. 14. As classes constituem a linha de progressão da carreira do título do Cargo, e são designados pelos numerais romanos I, II e III as quais estão associadas a critérios de tempo de serviço, desempenho e formação continuada/aperfeiçoamento;

Parágrafo único. O Anexo III que corresponde a cada Grupo de Carreiras constitui uma Grade de Vencimentos, onde estão especificadas:

- I. Séries de Classes;
- II. Faixas Salariais
- III. Titulação;
- IV. Valor dos Vencimentos;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

V. Parâmetros para cálculo dos intervalos entre **FAIXAS, CLASSES E MATRIZES**.

Art. 15. O desenvolvimento da Carreira poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I. Progressão Vertical – passagem do servidor de uma FAIXA para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho (meritocracia) e participação em cursos de aperfeiçoamento profissional, sendo estipulado o tempo de efetiva permanência na FAIXA, pelo interstício de 02 (dois) anos;

II. Progressão Vertical – passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecendo ao critério de tempo de serviço, observados no histórico funcional do servidor aspectos relacionados a assiduidade e probidade no exercício de suas funções;

III. Progressão Horizontal por Elevação de Nível Profissional – passagem do servidor de uma MATRIZ para outra conforme o cumprimento da exigência da titulação independente da CLASSE onde se encontra.

Parágrafo único. Na aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, as frações obtidas serão arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Art. 16. Para fazer jus à progressão o servidor deverá ter cumprido o tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, completados até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro a 31 de outubro do ano em que se der a progressão funcional será considerado como ocorrido na nova classe da carreira.

Art. 17. Não terá direito à progressão o servidor que:





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

- I. tiver recebido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão;
- II. possuir falta injustificada superior a cinco dias no período aquisitivo de cada progressão; e
- III. sofrer prisão no período aquisitivo de cada progressão.

Art. 18. A progressão de classe não modifica o vencimento básico do servidor, bem como, sobre ela não incidirá qualquer vantagem.

Subseção II  
Da Progressão Vertical

Art. 19. A Progressão Vertical dar-se-á:

- I. Por desempenho;
- II. Por tempo de serviço;
- III. Por Participação em Cursos de Formação Profissional.

Art. 20. A Progressão Vertical por Desempenho far-se-á mediante avaliação funcional, coordenada por comissão permanente, instituída por meio de Portaria da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo atribuído ao servidor a passagem da FAIXA SALARIAL em que se encontra para a FAIXA SALARIAL subsequente dentro da mesma e/ou de outra CLASSE, de acordo com o estabelecido no Sistema de Avaliação.

Parágrafo único. A avaliação funcional a que trata o *caput* deste artigo ocorrerá mediante aplicação de instrumento de avaliação e posteriormente homologada pela Comissão Permanente de Avaliação, constante no Anexo IV desta Lei, que trata do Sistema de Avaliação de Desempenho e Progressão dos Servidores da Câmara Municipal de Carpina.

Art. 21. A Progressão Vertical por Tempo de Serviço será atribuída ao servidor que permanecer por 5 (cinco) anos, em efetivo exercício numa mesma CLASSE, passando à FAIXA equivalente da CLASSE imediatamente superior,



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

condicionada a avaliação funcional do servidor no que se refere a assiduidade, a disciplina e a responsabilidade no exercício de seu cargo e funções.

Subseção III  
Da Progressão Horizontal por Elevação de Nível Profissional

Art. 22. A Progressão Horizontal por elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir titulação superior a graduação em área relacionada ao desempenho das atividades específicas de seu cargo ou qualificação profissional, neste último caso, respeitando o interstício de 02 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Art. 23. A Progressão por elevação de Nível Profissional dar-se-á mediante apresentação pelo servidor de requerimento com documentação comprobatória autenticada a Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que será deferida, respeitados o que pressupõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e disponibilidade financeira do município.

Art. 24. A Progressão por elevação de nível acadêmico/titulação dar-se-á exclusivamente.

- a) A progressão para a matriz de vencimentos do servidor que obtiver concluído Curso de Especialização "Latu Sensu" com a Carga Horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), na área de sua atuação;
- b) A progressão para a matriz de vencimentos para o servidor que obtiver concluído Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, stricto sensu em área relacionada à sua atuação;



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

- c) A progressão para a matriz de vencimentos para o servidor que obtiver concluído Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, stricto sensu em área relacionada à sua atuação.

Art. 25. O valor da parcela paga a título de incentivo de qualificação corresponderá aos percentuais de:

I. 10% (dez por cento) para o servidor que obtiver Pós-Graduação em nível de Especialização "latu sensu".

II. 15% (quinze por cento) para o servidor que obtiver Pós-Graduação em Nível de Mestrado, "stricto sensu".

III. 20% (vinte por cento por cento) para o servidor que obtiver Pós-Graduação em Nível de Doutorado, "stricto sensu".

§1º. Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento da faixa e classe em que se encontra o servidor.

§2º. O servidor somente terá direito ao incentivo de qualificação previsto nesta lei, quando o curso de pós-graduação que concluir tiver reconhecimento oficial e for correlacionado com a área de atuação profissional de seu respectivo cargo.

Art. 26. O intervalo entre as CLASSES é de 10% (dez por cento), tendo como valor de referência para base de cálculo a faixa A de cada classe.

Art. 27. O intervalo entre as FAIXAS NA MESMA CLASSE é de 5% (cinco por cento), tendo como valor de referência para base de cálculo quando da mudança de classe por desempenho a faixa equivalente.

Art. 28. O intervalo entre as MATRIZES é de 10% (dez por cento) para Especialização, 15% (quinze por cento) para Mestrado e 20% (vinte por cento) para Doutorado.

Seção IV  
Do Vencimento



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 29. Os vencimentos atribuídos aos padrões das carreiras do Quadro Geral de Pessoal Permanente são os fixados no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 30. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, composto de cargos e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, tem seu regramento definido em Lei específica, observada, na sua definição qualitativa e quantitativa, a compatibilidade com a estrutura organizacional formal da Câmara Municipal de Carpina.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

  
MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO I  
QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO CARPINA

Quantidade de Cargos	Denominação da Carreira	Vencimento Base	Grupo
01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	2.400,00	Grupo I - Carreira Administrativa
01	RELATOR DE ATAS	1.950,00	
02	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	1.950,00	Grupo II - Carreira Técnica
06	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	2.400,00	
10	ASSESSOR LEGISLATIVO	2.100,00	
01	CONTADOR	3.500,00	
05	OFICIAL LEGISLATIVO	3.500,00	
05	SERVENTE	1.800,00	Grupo III - Carreira de Atividades Operacionais e Complementares
02	VIGILANTE	1.800,00	



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO II  
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS – PRINCIPAIS  
ATRIBUIÇÕES

**CATEGORIA FUNCIONAL: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: - coordenar e executar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as atividades de:

- a) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Poder Legislativo Municipal;
- b) verificação do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Poder Legislativo, e a sua conformidade com as normas e princípios administrativos;
- c) avaliação dos resultados da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por órgãos e entidades de direito público ou privado ou por pessoas físicas, sem prejuízo de outros controles pertinentes;
- d) análise das prestações de contas da despesa orçamentária do Poder Legislativo Municipal;
- e) exame e certificação da regularidade das tomadas de contas;
- f) apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal;
- g) fornecimento de informações a partir do monitoramento das receitas e despesas públicas do Poder Legislativo Municipal;
- h) acompanhamento das medidas de racionalização dos gastos públicos;
- i) promoção do controle social, a partir da transparência da gestão pública;
- j) padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno;
- l) realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração pública ou Administração Geral

RECRUTAMENTO: por concurso público.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Elaborar e digitar proposições com supervisão do Oficial Legislativo; secretariar as Comissões legislativas; recepcionar os cidadãos que procuram os vereadores; Prestar informações sobre a tramitação das proposições, Autuar as matérias que dão entrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal; auxiliar os vereadores nas reuniões



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

plenárias; elaborar, digitar e enviar ofícios sob a supervisão do Oficial Legislativo; encaminhar matérias para a publicação; entregar aos vereadores a ordem do dia.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Médio Completo

RECRUTAMENTO: por concurso público.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR LEGISLATIVO**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: São atribuições do Assistente Legislativo, o exercício de todas as atividades administrativas e logísticas de nível médio relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Câmara Municipal de Carpina, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades de operacionalizar sistemas, receber e dar atendimento aos munícipes que se dirijam a Câmara sempre os encaminhando aos setores competentes; recepcionar convidados e autoridades quando da realização de solenidades; auxiliar na organização de livro de presença de autoridades e convidados; executar tarefas padronizadas dos setores que forem designados, conferido documentos, preparando correspondência e atualização de registros; executar trabalhos de digitação, preencher formulários; exercer outras atividades inerentes ao cargo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino Médio Completo.

RECRUTAMENTO: por concurso público.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Reunir informações para decisões importantes em matéria de Contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; organizar balancetes e balanços



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

patrimoniais, orçamentários e financeiros; assinar balanços e balancetes; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomada de contas dos

responsáveis por bens ou valores do município; preparar e interpretar relatórios informativos sobre a situação orçamentária e financeira da Prefeitura; orientar sobre o ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais do município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do município; planejar modelos e fórmulas para uso nos serviços de contabilidade; estudar, sob o ponto de vista contábil, a situação da dívida pública municipal; assessorar autoridade superior nos assuntos atinentes a parte contábil; Orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe; executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis com habilitação legal para exercício da profissão.

RECRUTAMENTO: por concurso público.

JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 30 horas semanais

**CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Executar atividades administrativas de natureza burocrática do setor de sua atuação; realizar serviços específicos de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo, efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; exercer outras atividades correlatas.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Ensino médio completo.

**RECRUTAMENTO:** por concurso público.

**JORNADA DE TRABALHO:**

Normal: 30 horas semanais

**CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL LEGISLATIVO**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Planejar, organizar e assessorar o Poder Legislativo Municipal nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações financeira, tecnológica, saúde, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento e estrutura organizacional para estabelecer ou recomendar processos, métodos e rotinas de trabalho que assegurem uma maior e mais eficaz produtividade; promover estudos de racionalização e acompanhar o desempenho organizacional; elaborar diagnóstico das condições ambientais internas e externas visando a sugestão e definição de estratégias de ação administrativa e operacional; realizar treinamento na área de especialização e desenvolver estudos de organização e métodos dos serviços.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: Curso Superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração pública ou Administração Geral

**RECRUTAMENTO:** por concurso público.

**JORNADA DE TRABALHO:**

Normal: 30 horas semanais;

**CATEGORIA FUNCIONAL: RELATOR DE ATAS**

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:** Redigir expedientes administrativos; elaborar atas e manusear Livros de atas; realizar gravações de reuniões e



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

sessões; extrair certidões; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; orientar a circulação interna de processos e outros expedientes; auxiliar na procura e arquivamento de processos e expedientes em geral; auxiliar no recebimento e armazenamento de material; auxiliar na elaboração de atos oriundos das decisões em plenário; auxiliar nas atividades relativas a eventos e solenidades conforme solicitação ou designação superior; executar outras tarefas correlatas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio - Completo

RECRUTAMENTO: por concurso público.

JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 30 horas semanais.

**CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar a limpeza geral e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios; executar eventuais mandados; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; executar tarefas manuais simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Alfabetizado

RECRUTAMENTO: por concurso público

JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 30 horas semanais

**CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE**

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de vigilância, preservação e defesa, executar vigilância diurna e noturna do patrimônio pertencente ao Poder Legislativo, controlar o acesso de pessoas aos prédios do Poder Legislativo de



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

acordo com as instruções recebidas; informar ao público sobre os horários de funcionamento; registrar ocorrências e informar a chefia; solicitar imediata colaboração dos serviços de urgência médica, policial, acidentes e incêndios; zelar pelo equipamento de trabalho sob sua responsabilidade; executar outras atividades compatíveis com as atribuições

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental Completo.

RECRUTAMENTO: por concurso público.

JORNADA DE TRABALHO:

Normal: Especial: 30 horas semanais.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO III  
GRADE DE VENCIMENTOS  
a) GRUPO DE CARREIRAS ADMINISTRATIVAS

CLASSE	FAIXA	MATRIZ DE VENCIMENTOS			
I	D	R\$ 2.257,37	R\$ 2.370,24	R\$ 2.855,57	R\$ 3.426,69
	C	R\$ 2.149,88	R\$ 2.257,37	R\$ 2.719,59	R\$ 3.263,51
	B	R\$ 2.047,50	R\$ 2.149,88	R\$ 2.590,09	R\$ 3.108,11
	A	R\$ 1.950,00	R\$ 2.145,00	R\$ 2.466,75	R\$ 2.960,10
II	D				
	C				
	B				
	A				
III	D	R\$ 2.778,30	R\$ 2.917,22	R\$ 3.514,55	R\$ 4.217,46
	C	R\$ 2.646,00	R\$ 2.778,30	R\$ 3.347,19	R\$ 4.016,63
	B	R\$ 2.520,00	R\$ 2.646,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.825,36
	A	R\$ 2.400,00	R\$ 2.640,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.643,20
IV	D				
	C				
	B				
	A				
TITULAÇÃO	Inicial	Especialização	Mestrado	Doutorado	

A passagem de uma Faixa para a imediatamente superior da mesma Classe ocorrerá mediante:

- Progressão por desempenho (meritocracia);
- Participação em Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional correlacionado as funções/atribuições do Cargo;

O valor percentual (%) atribuído da passagem entre uma faixa e outra, será de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor da remuneração correspondente ao grupo de carreira.

A passagem de uma Classe para a imediatamente superior ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de exercício funcional do servidor, mediante o cumprimento de condicionalidades (assiduidade e probidade) no exercício das funções. O valor atribuído da passagem de uma Classe a outra, será de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da remuneração correspondente ao grupo de carreira.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO III  
GRADE DE VENCIMENTOS  
b) GRUPO DE CARREIRA TÉCNICA

CLASSE	FAIXA	MATRIZ DE VENCIMENTOS			
I	D	R\$ 2.257,37	R\$ 2.370,24	R\$ 2.855,57	R\$ 3.426,69
	C	R\$ 2.149,88	R\$ 2.257,37	R\$ 2.719,59	R\$ 3.263,51
	B	R\$ 2.047,50	R\$ 2.149,88	R\$ 2.590,09	R\$ 3.108,11
	A	R\$ 1.950,00	R\$ 2.145,00	R\$ 2.466,75	R\$ 2.960,10
II	D	R\$ 2.431,01	R\$ 2.552,56	R\$ 3.075,23	R\$ 3.690,28
	C	R\$ 2.315,25	R\$ 2.431,01	R\$ 2.928,79	R\$ 3.514,55
	B	R\$ 2.205,00	R\$ 2.315,25	R\$ 2.789,33	R\$ 3.347,19
	A	R\$ 2.100,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.656,50	R\$ 3.187,80
III	D	R\$ 2.778,30	R\$ 2.917,22	R\$ 3.514,55	R\$ 4.217,46
	C	R\$ 2.646,00	R\$ 2.778,30	R\$ 3.347,19	R\$ 4.016,63
	B	R\$ 2.520,00	R\$ 2.646,00	R\$ 3.187,80	R\$ 3.825,36
	A	R\$ 2.400,00	R\$ 2.640,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.643,20
IV	D	R\$ 4.051,69	R\$ 4.254,27	R\$ 5.125,38	R\$ 6.150,46
	C	R\$ 3.858,75	R\$ 4.051,69	R\$ 4.881,32	R\$ 5.857,58
	B	R\$ 3.675,00	R\$ 3.858,75	R\$ 4.648,88	R\$ 5.578,65
	A	R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 4.427,50	R\$ 5.313,00
TITULAÇÃO		Inicial	Especialização	Mestrado	Doutorado

A passagem de uma Faixa para a imediatamente superior da mesma Classe ocorrerá mediante:

- Progressão por desempenho (meritocracia);
- Participação em Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional correlacionado as funções/atribuições do Cargo.

O valor percentual (%) atribuído da passagem entre uma faixa e outra, será de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor da remuneração correspondente ao grupo de carreira.

A passagem de uma Classe para a imediatamente superior ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de exercício funcional do servidor, mediante o cumprimento de condicionalidades (assiduidade e probidade) no exercício das funções. O valor atribuído da passagem de uma Classe a outra, será de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da remuneração correspondente ao grupo de carreira.



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

A passagem de uma Matriz de Vencimentos para a imediatamente subsequente, ocorrerá por meio de comprovação pelo servidor de titulação em nível de Pós-Graduação (Especialização – Mestrado – Doutorado) correlacionado com o cargo/funções exercidas. O valor atribuído quando da passagem de uma Matriz de Vencimentos para a subsequente será de:

- a) 10% - dez por cento – Especialização (latu sensu);
- b) 15% - quinze por cento – Mestrado (stricto sensu);
- c) 20% - vinte por cento – Doutorado (stricto sensu).



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO III  
GRADE DE VENCIMENTOS  
c) CARREIRA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS E COMPLEMENTARES

CLASSE	FAIXA	MATRIZ DE VENCIMENTOS		
I	D	R\$ 2.083,73		
	C	R\$ 1.984,50		
	B	R\$ 1.890,00		
	A	R\$ 1.800,00		
TITULAÇÃO	Inicial	Especialização	Mestrado	Doutorado



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO IV

Estimativa de Impacto Financeiro para o exercício e nos dois subsequentes

Cargos	Mês Atual	2020	PROJEÇÃO	
			2021	2022
Comissão	138.140,00	1.795.820,00	1.795.820,00	1.795.820,00
Efetivos	64.515,75	838.717,75	870.169,67	900.625,60
Vereadores	146.200,00	1.754.400,00	2.238.288,00	2.238.288,00
Controle Interno	3.100,00	40.300,00	40.300,00	40.300,00
Representação	8.600,00	103.200,00	121.536,00	121.536,00
Total das Despesas com Pessoal - TDP	360.555,75	4.532.437,75	5.066.113,67	5.096.569,60

Limite do Art. 29 da Constituição Federal

Duodécimo	580.640,00	6.967.680,00	7.616.371,01	8.325.455,15
% = TDP/Duodécimo	62,10%	65,05%	66,52%	61,22%
Limite dos 70% em R\$		330.964,80	108.914,11	574.456,41

Limite da LRF

RCL	11.559.897,95	138.718.775,44	151.994.162,25	166.540.003,58
% = TDP/RCL	3,12%	3,27%	3,33%	3,06%

Fonte:

IPCA projetado 2020 para 2021 de 3,75%

IPCA projetado 2021 para 2022 de 3,50%

Crescimento médio do Duodécimo de 9,31% (comparativo de 2015, 2019 e 2020)

Crescimento médio da RCL de 9,57% (comparativo 2016 com 2019)

Lei Municipal nº 1.749/2019 (13º para vereadores)

Lei Municipal nº 1.750/2019 (Subsídios dos Vereadores)

Carpina, 17 de fevereiro de 2020

Paulo Eduardo Pereira de Santana  
Contador